

## *REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE IGUAÇU*

### **DA FINALIDADE DO REGIMENTO**

**Art. 1º.** O presente Regimento Geral disciplina os aspectos do funcionamento dos órgãos e serviços da **Universidade Iguaçu - UNIG**, definidos no Estatuto.

**Parágrafo único.** As normas deste Regimento Geral são complementadas pelos Regimentos ou Regulamentos da Reitoria, dos órgãos complementares, das unidades universitárias e dos órgãos deliberativos da Administração Superior.

### **TÍTULO I**

#### **DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO ENSINO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS CURSOS**

**Art. 2º.** A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

**I** - cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;

**II** - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

**III** - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas pela **UNIG**.

**IV** - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela **UNIG**.

**Art. 3º.** Os cursos e habilitações de graduação da Universidade admitem modalidades diversas quanto ao conteúdo e natureza dos estudos neles compreendidos, abrangendo cursos correspondentes a profissões reguladas em lei e outros programas criados para atender a características de sua proposta pedagógica e a peculiaridades do mercado de trabalho regional.

**Parágrafo único.** Os cursos de graduação da UNIG, incluídos os da área tecnológica, obedecem ao regime seriado e/ou modular, com organização semestral. (N.R)

## SUBSEÇÃO I DA ESTRUTURA DOS CURSOS

**Art. 4º.** Os cursos seqüenciais, por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, e aprovada pelo Conselho Universitário – CONSUN.

**Art. 5º.** Os cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, e tenham sido aprovados em processo seletivo, são organizados de modo a compreender uma parte básica, com função orientadora e de fundamentação para estudos ulteriores e, outra, de caráter profissional.

**Art. 6º.** O currículo pleno de cada curso de graduação é integrado por disciplinas, estágios e práticas de ensino, cujas cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, devem estar nele estabelecidos. (N.R)

**§1º.** Por duração de curso entende-se o tempo necessário à execução do currículo respectivo, dentro dos limites mínimo e máximo estabelecidos na legislação em vigor.

**§2º.** O currículo pleno tal como formalizado habilita à obtenção do diploma.

**Art. 7º.** Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimento e/ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-atividade, distribuídas ao longo do período letivo.

**Parágrafo único.** O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

## SUBSEÇÃO II DO CALENDÁRIO ESCOLAR

**Art. 8º** O Calendário Escolar, elaborado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e homologado pelo Reitor, é organizado de forma a que o ano letivo obedeça à duração fixada na legislação vigente.(N.R)

§1º O ano letivo tem a duração prevista em Lei e será prorrogado sempre que necessário para que se complete o tempo previsto, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária das disciplinas.

§2º Entre os períodos letivos regulares podem ser executados programas de ensino, de pesquisa e extensão, objetivando a utilização plena dos recursos humanos e materiais disponíveis, bem como o atendimento de atividades acadêmicas.(N.R)

§3º A duração de hora-aula, prevista no Calendário Escolar, tanto diurna como noturna, não pode ser inferior a 50 (cinquenta) minutos.

§4º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

### **SUBSEÇÃO III DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 9º.** A admissão aos cursos ofertados pela UNIG, em qualquer nível, é feita mediante processo seletivo.

**Parágrafo único.** O processo seletivo obedece às normas vigentes emanadas dos órgãos oficiais e tem sua regulamentação aprovada, anualmente, pelo CONSEPE.

### **SUBSEÇÃO IV DA MATRÍCULA**

**Art. 10.** Os candidatos classificados no processo seletivo e convocados para o ingresso em curso de graduação devem comparecer ao setor de matrícula da Universidade no prazo fixado, com os documentos exigidos em Edital próprio.

**Art. 11.** O candidato classificado que não se apresentar para a matrícula dentro do prazo preestabelecido, com todos os documentos relacionados no Edital, mesmo já tendo efetuado pagamento das taxas regulamentares exigidas, perde o direito à matrícula em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação.

**Parágrafo único.** Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos relacionados no Edital.

**Art. 12.** Podem ser efetuadas matrículas de candidatos portadores de diplomas registrados de cursos superiores, observadas as normas e o limite de vagas da Universidade.

§1º. O portador de diploma registrado de curso superior pode, existindo vaga, matricular-se em séries subsequentes do curso, após análise dos respectivos currículos e programas.

§2º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá normas gerais sobre o processo seletivo, no caso deste artigo, e em qualquer outro, de ingresso de aluno nos cursos de graduação.

**Art. 13.** A matrícula é feita por período letivo, não se admitindo seu trancamento no primeiro (N.R).

**Art. 14.** A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§1º. Ressalvado o disposto no art. 16, a não renovação de matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno da **UNIG**.

§2º. O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da primeira mensalidade, bem como de quitação de todas as contribuições anteriores.

**Art. 15.** É concedido trancamento de matrícula a partir do segundo período letivo de cada Curso para efeito de interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à **UNIG** e seu direito à renovação de matrícula.

§1º. O trancamento é concedido por tempo expressamente estipulado no ato que o defere, o qual não pode ser superior a 1 (um) ano letivo. Obriga-se o aluno a cumprir todo o prazo de trancamento.

§2º. Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem metade do número de séries previstas para o curso.

**Art. 16.** O aluno que faltar a mais de 30 (trinta) dias letivos consecutivos sem justificativa escrita e aceita pelo Diretor, pode ter sua matrícula cancelada, após inquérito administrativo. (N.R)

**Art. 17.** O cancelamento de matrícula elimina o aluno do quadro discente da Universidade, sendo vedada a expedição de Guia de Transferência ao mesmo, podendo, entretanto, ser-lhe fornecida Certidão de seu histórico escolar.

**Art. 18.** O aluno que houver interrompido seu curso por desistência ou cancelamento pode retornar à Universidade, a critério do Diretor, desde que comprove o pagamento das suas obrigações financeiras até a data em que se desligou da Instituição.

**SUBSEÇÃO V**  
**DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 19.** Havendo vagas, a **UNIG** aceita transferência, de acordo com o calendário escolar, de alunos procedentes de cursos idênticos ou afins aos seus, após processo seletivo que for regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

§1º. São Cursos afins, para efeito de transferência, os que pertencem à mesma área de conhecimento reconhecida pelo Ministério da Educação.<sup>1</sup>

§2º. Dentro da própria IES, à exceção do Curso de Medicina, o mesmo processo seletivo pode ser aproveitado para qualquer Curso.<sup>2</sup>

§3º. A transferência *ex officio* a que se refere o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será efetivada, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta.

§4º. A regra do parágrafo anterior não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

§5º. O aluno transferido para a **UNIG** deve apresentar documentação de transferência expedida pela instituição de origem, acompanhada de histórico e de um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas vencidas ou em estudo, com indicação de conteúdo e duração.

§6º. A documentação pertinente à transferência deve ser necessariamente original e não pode ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre a **UNIG** e a Instituição de origem, via postal, comprovável por Aviso de Recebimento (AR).

§7º. A matrícula somente se efetivará após prévia consulta à IES de origem, pedindo-lhe que ateste, por escrito, a matrícula regular do postulante, bem como a série e o período em que está matriculado.<sup>3</sup>

§8º. No caso de portador de diploma de curso superior, consultar a IES onde o postulante realizou os estudos, a fim de saber se, efetivamente, o diploma foi por ela expedido.<sup>4</sup>

---

<sup>1</sup> Portaria GR nº 021, de 19 de março de 2007, homologada pela Resolução CONSEPE nº 293, de 22 de maio de 2007.

<sup>2</sup> Idem.

<sup>3</sup> Portaria GR nº 021, de 19 de março de 2007, homologada pela Resolução CONSEPE nº 293, de 22 de maio de 2007.

<sup>4</sup> Idem.

§9º. Tanto a transferência quanto o aproveitamento de estudos devem ser efetivados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data do pedido, estando o postulante em situação regular.<sup>5</sup>

§10º. Além do histórico escolar, exigir os programas das disciplinas, a fim de ser feito o posicionamento do(a) aluno(a) no período respectivo.<sup>6</sup>

§11º. A entrega de documentos, no caso de transferência de aluno desta IES, deve ser feita mediante recibo que estipule o tipo de documento que o interessado está recebendo.<sup>7</sup>

§12º. O pedido de transferência, ou de aproveitamento de estudos de portadores de diploma de curso superior, devidamente protocolado, constitui documento hábil para que o aluno possa freqüentar as aulas em caráter provisório, até a efetivação da transferência ou do aproveitamento.<sup>8</sup>

§13º. Quando da entrega, pelo postulante à transferência ou ao aproveitamento de estudos, da documentação apropriada ao fim respectivo, a Secretaria Geral expedirá recibo detalhado dos documentos que recebeu do interessado, ocasião em que este declarará, expressamente, que está ciente das regras dispostas neste Regimento.<sup>9</sup>

§14º. A UNIG, ao término dos períodos regimentais de transferência, encaminha ao Ministério da Educação, representação no Estado do Rio de Janeiro, as relações das transferências expedidas e recebidas, com indicação das respectivas destinações e origens. (NR)

**Art. 20.** A matrícula do aluno transferido, inclusive de militar e servidor público e seus dependentes, faz-se mediante adaptação e aproveitamento de estudos na forma da legislação vigente.

**Art. 21.** Não é concedida a transferência, nem o trancamento de matrícula, a aluno(a) que esteja respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar.<sup>10</sup>

**Art. 22.** O aproveitamento de estudos feitos anteriormente pelo aluno, para o perfazimento das novas obrigações curriculares, bem como o acolhimento de pedido de matrícula de diplomados por curso superior, em qualquer área, podem ser aceitos, desde que haja vagas e os candidatos se submetam a processo seletivo, observadas as regras seguintes:<sup>11</sup>

---

<sup>5</sup> Idem.

<sup>6</sup> Idem .

<sup>7</sup> Idem.

<sup>8</sup> Idem.

<sup>9</sup> Idem.

<sup>10</sup> Resolução CONSEPE nº 179, de 17 de maio de 2004.

<sup>11</sup> Portaria GR nº 116/2003, Resolução CONSEPE nº 148, de 01 de setembro de 2003.

I - apresentação de histórico escolar e dos programas das disciplinas cursadas, com as respectivas cargas horárias;

II - prova de estar matriculado na instituição de ensino de origem, quando se tratar de transferência;

III - certidão de estudos passada pela instituição de ensino onde cursou as disciplinas que pretende aproveitar e obteve as aprovações, onde constem o histórico escolar e os programas das disciplinas cursadas com as cargas horárias;

IV - submeter-se a exame de suficiência na forma que for decidida pelo Colegiado de Curso respectivo.

§1º. O aproveitamento de estudos feitos no exterior somente é aceito, para análise, quando houver convênio entre a UNIG e a instituição de ensino superior de origem.

§2º. Observado o prazo máximo para a conclusão do Curso, o(a) aluno(a), caso queira concluir os estudos, deve submeter-se a novo processo seletivo.

§3º. O aproveitamento de estudos, na forma do inciso III do art. 22, quando a data dos estudos feitos for igual ou superior a 5(cinco) anos, depende de exame de suficiência, que deve ser aplicado pela Coordenação do Curso respectivo.

§4º. A comprovação de estudos, quando feitos anteriormente na própria UNIG, depende, exclusivamente, de histórico escolar e programa da(s) disciplina(s), que devem ser solicitados à Secretaria Geral pela Coordenação do Curso respectivo. (NR)

## SUBSEÇÃO VI

### DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

**Art. 23.** A avaliação do desempenho escolar inclui a frequência e o rendimento escolar.

§1º. A aferição do desempenho escolar dos alunos em regime de internato do Curso de Medicina e a dos alunos do NPJ do Curso de Direito, quanto à disciplina Prática Jurídica Real, obedece a metodologia própria.<sup>12</sup>

§2º. Emprega-se, para o regime de Internato do Curso de Medicina, e do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito, a ficha estruturada de avaliação, que deve refletir o conjunto de elementos integrados por cognição, atitudes e habilidades.<sup>13</sup>

---

<sup>12</sup> Resolução CONSEPE nº 230, de 24 de novembro de 2005.

<sup>13</sup> Idem.

**Art. 24.** A frequência à aula e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, ressalvados os casos previstos em Lei, exigindo-se, pelo menos, 75% de presença às aulas e demais atividades programadas.

**Parágrafo único.** Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência a , no mínimo, 75 % das aulas e demais atividades programadas.

**Art. 25.** O rendimento escolar é avaliado mediante acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares programados.<sup>14</sup>

**§1º.** Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios escolares sob forma de prova e determinar os demais trabalhos, bem como julgar-lhes os resultados.

**§2º.** As provas escritas, em número mínimo de 02 (duas) por semestre, visam à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno, sem prejuízo de outras formas de avaliação previstas no plano de ensino da disciplina, observado o disposto no inciso II do art. 28.

**§3º.** Pode ser criado, a critério do Colegiado de Curso respectivo, para o efeito de avaliação do desempenho escolar, o Conselho de Período, com composição e atribuições que serão definidas em ato próprio.

**Art. 26.** A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), de 5 (cinco) em 5 (cinco) décimos.

**Art. 27.** O aluno que se utilizar de meio fraudulento na verificação escrita, terá sua prova anulada, perdendo direito, no período letivo em curso, ao benefício previsto no art. 38 deste Regimento Geral, independentemente de outras sanções em que incorra. (NR)

**Art. 28.** Os critérios de promoção, envolvendo, simultaneamente, a frequência mínima de 75% às aulas e às demais atividades, e o aproveitamento escolar, para os alunos, são os seguintes:<sup>15</sup>

**I** - São fixadas, para cada disciplina, duas (02) provas escritas semestrais, obrigatórias, no período respectivo, cujas datas de realização são definidas no calendário anual aprovado pelo CONSEPE; (N.R)

**II** - Além das provas constantes do inciso I, podem, a critério do Professor, ser aplicadas outras formas de aferição, cujos resultados devem integralizar a pontuação total da disciplina, no bimestre, observado o art. 26. Neste caso, a soma das notas apuradas é dividida pelo número de avaliações, daí resultando a nota final.

---

<sup>14</sup> Idem.

<sup>15</sup> Idem.

**III** - É considerado aprovado na disciplina o aluno que obtém o total de, no mínimo, 12(doze) pontos, decorrentes da soma das 02(duas) avaliações bimestrais.(N.R)

**IV** - O aluno que não obtém, ao final do semestre letivo, o total de 12 (doze) pontos na disciplina, tem direito a uma terceira prova, cujo grau substitui a menor pontuação dos 02 (dois) bimestres, repetindo-se, em seguida, o cálculo determinado no inciso III deste artigo. (N.R)

**V** - O aluno que, ao final do semestre letivo, obtiver o total de 12 (doze) pontos, é considerado aprovado, mas, se quiser melhorar seu desempenho escolar, tem direito, desde que o requeira no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da última avaliação bimestral, a uma prova de recuperação, cujo grau, se superior aos obtidos em qualquer das provas anteriores, substitui a menor pontuação conseguida. (N.R)

**VI** - O aluno que, após a aplicação do que dispõe o inciso III deste artigo, não obtém o total de 12 (doze) pontos, é considerado reprovado. (N.R)

**Art. 29.** O aluno reprovado, por não ter alcançado na disciplina, seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, deve cursá-la novamente em regime de dependência, o qual pode ser substituído por programa de recuperação de estudos, quando assim o decidir o Colegiado de Curso. O programa de recuperação de estudos pode ser aplicado, também, a critério do mesmo Colegiado, aos casos de adaptação.

**Art. 30.** É promovido ao período letivo seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se a promoção em duas hipóteses: (i) com dependência em até 2 (duas) disciplinas, observado o regime comum; (ii) em regime especial de recuperação de estudos. O pedido se sujeita à aprovação do Colegiado de Curso.

**§1º.** O aluno em regime de adaptação e/ou dependência é submetido a 02 (duas) avaliações, exclusivas nas disciplinas que, efetivamente, esteja cursando. Considera-se aprovado o aluno que obtiver, nas 02 (duas) provas, 12 (doze) pontos, observado o inciso IV do art. 28. (N.R)

**§2º.** O aluno promovido em regime de dependência pode matricular-se no período seguinte e nas disciplinas das quais depende, aplicando-se a elas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas neste Regimento Geral.<sup>16</sup>

**§3º.** Considera-se retido somente o aluno que for alcançado pelo art. 31 do Regimento Geral.<sup>17</sup>

**§4º** O aluno pode optar pelo regime de dependência ou pelo de recuperação de estudos, observada, sempre, a decisão do Colegiado de Curso respectivo. (N.R)

---

<sup>16</sup> Resolução CONSEPE nº 101, de 29 de fevereiro de 2000.

<sup>17</sup> Idem.

**Art. 31.** Não se admite promoção ao regime de internato a alunos com dependência em períodos anteriores.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, à Clínica Integrada do Curso de Odontologia.

## SUBSEÇÃO VII<sup>18</sup> DO LANÇAMENTO DE NOTAS

**Art. 32.** As notas das provas bimestrais são lançadas, no sistema de controle respectivo, diretamente pelo professor da disciplina.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento no disposto no **caput**, ao docente deve ser entregue, mediante recibo, senha especial de acesso àquele sistema.

**Art. 33.** Antes do lançamento da nota, o professor da disciplina deve discutir a prova com os discentes, em sala de aula, podendo entregá-la ao aluno ou não.

**§1º** No caso de entrega da prova, o aluno que, após o ato de que trata este artigo, não concordar com a nota que lhe é atribuída, pode recusar-se a recebê-la, procedendo-se como disposto nos parágrafos seguintes. Recebendo a prova, mediante recibo, presume-se que aceitou a nota que lhe foi atribuída.

**§2º** Recusando-se a receber a prova, pode o aluno requerer revisão de prova diretamente ao Coordenador de Curso, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis após a divulgação da nota nos terminais de computadores da Secretaria Geral. A revisão é feita pelo professor da disciplina.

**§3º** O aluno que não concordar com a nota que lhe é atribuída na revisão de prova, pode impetrar, num prazo máximo de sete dias úteis, após tomar conhecimento de seu resultado, recurso ao Coordenador do Curso respectivo que, acolhendo-o, designa comissão de 03(três) docentes, dentre os quais o professor da disciplina obrigatoriamente, para proceder a uma nova revisão de prova.

**§4º** Nos documentos em que o aluno requer providências acadêmico-administrativas, são competentes para recebê-los, conforme o caso, o Reitor, o Coordenador Geral de Campus, o Supervisor de Área e o Coordenador de Curso, devendo ser elaborado documento com tais destinações.

**Art. 34.** A ata da prova, com as notas e a assinatura do professor, é entregue na Coordenação, mediante recibo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

---

<sup>18</sup> Resolução CONSEPE nº 230, de 24 de novembro de 2005.

**Parágrafo único.** Decorridos 12 (doze) meses após o semestre letivo respectivo, e por decisão do Colegiado de Curso, as provas remanescentes podem ser picadas e encaminhadas para descarte de reciclagem, lavrando-se ata específica para o fato. (N.R)

**Art. 35.** Na implementação do procedimento de lançamento de notas no respectivo sistema de controle, devem ser observadas as regras seguintes:

**a)** - em condições excepcionais, e por decisão do Diretor da unidade universitária respectiva, pode o Coordenador efetuar o lançamento das notas, hipótese em que a este é concedida uma senha **master**;

**b)** - quando mais de um professor lecionar disciplina na mesma turma, o Coordenador do Curso designa o professor responsável pelo lançamento da nota, procedendo-se à escolha mediante rodízio semestral;

**c)** - após o lançamento da nota, observadas as disposições pertinentes, a nota não mais pode ser alterada, devendo ser bloqueado o sistema. Ressalva-se, em qualquer caso, a hipótese de erro material, devidamente comprovado;

**d)** - os Diários de classe, com a frequência dos alunos, são enviados à Secretaria Geral pelo Coordenador do Curso;

**e)** - a primeira prova bimestral é realizada na terceira semana dos meses de abril e setembro; e a segunda prova bimestral será realizada na terceira semana do mês de junho e na quarta semana do mês de novembro, observado o período letivo.

**f)** - entre a P2 e a prova de recuperação, ou a que a substituir, deve ser cumprido intervalo mínimo de 15 (quinze) dias, ou o que for estabelecido pelo Colegiado de cada Curso;

**g)** -os períodos de prova são comuns a todos as Cursos da UNIG, exceto na ocorrência de motivo de força maior devidamente justificado e aprovado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

**Art. 36.** As provas devem ser formuladas com questões discursivas e questões de múltipla escolha, devendo ser observado, na elaboração das discursivas, o perfil profissional de cada Curso.

**Art. 37.** A devolução das provas, na forma disposta neste Regimento, gera presunção absoluta de aceitação da nota a ela atribuída.

**Art. 38.** O aluno que faltar, por motivo justo, a uma das verificações escritas correspondentes à P1 ou à P2, em cada disciplina, no semestre, tem direito a uma prova de segunda chamada, cujo grau é lançado no sistema de controle respectivo. (NR)

**Parágrafo único.** A prova prevista no inciso anterior, que é isenta de taxa e independe de requerimento, constará de calendário próprio, elaborado e assinado pelo Coordenador de cada Curso e pelos representantes docente e discente no respectivo colegiado, e aprovado pelo Diretor da Faculdade respectiva, mediante a entrega, à Coordenação, pelo Núcleo e Informática, de ata onde constem os nomes dos alunos que faltarem a cada avaliação.<sup>19</sup>

**Art. 39.** Os casos omissos e/ou controversos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG, por meio de atos que devem ser aprovados pelo Reitor, com recurso para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

## **SUBSEÇÃO VIII DOS ESTÁGIOS**

**Art. 40.** Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, e profissional, exercidas em situações simuladas e/ou reais de trabalho.

**Parágrafo único.** Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

**Art. 41.** Os estágios são coordenados por docentes indicados pelo Diretor da unidade universitária respectiva, sob a orientação da Coordenação de Curso.

**Art. 42.** Observadas as normas gerais deste Regimento Geral, os estágios obedecem a regulamentos próprios, um para cada curso, elaborados pelos Colegiados de Curso e aprovados pelo Conselho de Unidade Universitária respectivo.

## **SEÇÃO II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 43.** Os cursos de pós-graduação, que compreendem os de “lato sensu” e “stricto sensu”, são instituídos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

**§1º.** Os cursos de pós-graduação podem ser ministrados, exclusivamente, pela **UNIG**, ou resultar de convênios entre esta e outras instituições.

**§2º.** À **UNIG** compete promover o credenciamento, no Conselho Nacional de Educação, dos cursos de pós-graduação “stricto sensu” que venha a criar.

---

<sup>19</sup> Resolução CONSEPE N° 300-A, de 30 de novembro de 2007.

§3º. O ato de criação de cada curso de pós-graduação dispõe sobre a regulamentação e coordenação do mesmo.

**Art. 44.** Os cursos de Pós-Graduação “lato sensu” compreendem os de especialização e de aperfeiçoamento, a saber:

I - Os cursos de especialização destinam-se a graduados, no sentido de formar especialistas em setores restritos do conhecimento;

II - Os cursos de aperfeiçoamento têm por objetivo aprimorar os conhecimentos, em determinada disciplina ou campos de estudos, em nível mais elevado que a graduação.

**Art. 45.** Os cursos de pós-graduação “stricto-sensu” compreendem o mestrado e o doutorado, cuja coordenação geral cabe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPe), no plano executivo, e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no nível deliberativo.

I - O mestrado tem por objetivo enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, despertando neles a vocação para a pesquisa científica e para o magistério superior.

II - O doutorado tem a finalidade de proporcionar a formação científica e cultural aprofundada e desenvolver a prática da pesquisa e do poder criador.

**Parágrafo único.** A coordenação didático-científica dos cursos de mestrado e doutorado cabe a um coordenador funcionalmente vinculado à Faculdade predominante dos estudos desenvolvidos, o qual será designado pelo Reitor, ouvido o Diretor da unidade universitária respectiva.

### SEÇÃO III OUTROS CURSOS

**Art. 46.** Os cursos de extensão não exigem de seus candidatos formação de nível superior e destinam-se a difundir conhecimentos e técnicas de trabalho visando a elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.

**Parágrafo único.** As normas para funcionamento desses cursos, e de outras modalidades que venham a ser criadas, obedecerão ao que for estabelecido em regulamentação própria pelo CONSEPE.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PESQUISA**

**Art. 47.** As diretrizes de pesquisas da Universidade Iguaçu são traçadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e sempre articuladas com os programas de ensino e de extensão.

§1º. Os projetos de pesquisa aprovados pelo Colegiado de Curso, e homologados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, são supervisionadas pela PROPe.

§2º. Os incentivos à pesquisa compreendem a concessão de auxílios e bolsas especiais para a execução de projetos científicos, formação de pessoal pós-graduado, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas, promoção de congressos, seminários e outros meios ao alcance da **UNIG**.

**Art. 48.** O plano anual da **UNIG** inclui programação geral de pesquisa elaborada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com base nos projetos que forem apresentados pelos Cursos.

## **CAPÍTULO III**

### **DA EXTENSÃO**

**Art. 49.** As atividades extensionistas da **UNIG** se processam por meio de cursos, serviços, difusão cultural, ação comunitária, divulgação de pesquisa e outros mecanismos.

§1º. Os cursos e serviços de extensão, de qualquer nível, podem ser de iniciativa da **UNIG** ou em atendimento à solicitação de terceiros.

§2º. As atividades extensionistas, sempre que possível, são remuneradas, de modo a contribuir para o Fundo Especial de Extensão, cuja constituição e movimentação obedecem a regulamentação própria, respeitado o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral.

§3º. Cabe aos Cursos a elaboração dos projetos de extensão, atendidas as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Os projetos são submetidos à PROEx, para a emissão de seu parecer, por intermédio do Diretor da unidade universitária respectiva.

§4º. Quando o projeto ou programa de extensão abranger mais de um Curso da mesma unidade universitária, sua coordenação e compatibilização cabe ao Conselho de Unidade Universitária, e, nos casos de participação de cursos de unidades universitárias diversas, tais ações ficam a cargo da Pró-Reitoria de Extensão (PROEx).

## TÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E AUTORIDADES UNIVERSITÁRIAS

**Art. 50.** A administração da Universidade Iguazu, tanto na sede quanto nas unidades fora dela, é exercida por órgãos deliberativos, executivos e complementares, com constituição e competências definidas no Estatuto, neste Regimento Geral, no Regulamento da Reitoria e em regimentos e/ou regulamentos próprios.

§1º. As unidades fora de sede têm a estrutura administrativa e acadêmica seguinte:

- I - Gerencia
- II - Secretaria
- III - Coordenação

§2º. A nomenclatura dos cargos e as respectivas atribuições são definidas no Regulamento da Reitoria, exceto em relação às Coordenações de Curso, cujos titulares são denominados Coordenadores Adjuntos, com as mesmas atribuições constantes do art. 61 deste Regimento Geral.

## CAPÍTULO I

### DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

**Art. 51.** Ao Conselho Universitário compete:

- I - exercer a jurisdição superior em administração, gestão econômico-financeira e planejamento da Universidade;
- II - fixar a política geral da Universidade, apreciando os planos anuais de trabalho e as propostas orçamentárias correspondentes;
- III - zelar pelo patrimônio moral e material da Universidade de acordo com o regime disciplinar disposto no Regimento Geral;
- IV - homologar a proposta de alteração do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, feita pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.<sup>20</sup>
- V - aprovar e reformar os Regulamentos dos órgãos colegiados deliberativos, da Reitoria, bem como dos órgãos complementares;
- VI - deliberar sobre os recursos submetidos à sua consideração;
- VII - decidir, à vista de planos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre a criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de cursos, ou unidades universitárias;

---

<sup>20</sup> Resolução CONSEPE nº 081, de 31 de maio de 1999.

**VIII** - homologar a decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que fixa o número de vagas de cada Curso;

**IX** - deliberar sobre as taxas e emolumentos a serem cobrados pela Universidade, com observância da legislação pertinente, ouvida previamente a Entidade Mantenedora;

**X** - deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias e conferir prêmios e distinções, como recompensa e estímulo às atividades acadêmicas e administrativas da Universidade;

**XI** - aprovar e submeter à Entidade Mantenedora acordos, convênios e contratos de interesse da Universidade, com instituições nacionais e estrangeiras, a serem firmados pelo Reitor;

**XII** - aprovar o regulamento do quadro da carreira docente e técnico-administrativo e suas alterações, bem como estabelecer normas referentes à administração dos recursos humanos, tendo em vista os meios existentes, ouvida previamente a Entidade Mantenedora;

**XIII** - determinar providências e aplicar sanções destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva, bem como determinar a suspensão de atividades de qualquer órgão;

**XIV** - apurar a possível responsabilidade do Reitor, mediante abertura de inquérito;

**XV** - propor à Entidade Mantenedora a destinação de verbas adicionais e suplementares na vigência do exercício para atendimento a eventuais necessidades;

**XVI** - exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei, do Estatuto e deste Regimento Geral.

**Parágrafo único.** Das decisões do Conselho Universitário cabe recurso ao Conselho Nacional de Educação, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, por estrita arguição de ilegalidade.

**Art. 52.** O Conselho Universitário reúne-se ordinariamente uma vez a cada semestre, convocado pelo Reitor, e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante iniciativa dessa autoridade ou por solicitação de maioria absoluta de seus membros.

**Art. 53.** Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

**I** - estabelecer as diretrizes e a política de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, coordenadas e compatibilizadas as programações, os projetos e as atividades das unidades universitárias e dos órgãos de execução, evitada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

**II** - propor os planos a serem submetidos ao Conselho Universitário sobre a criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de unidades universitárias e Cursos;

- III - aprovar os projetos e os programas de pesquisa e de extensão, bem como propor a previsão de auxílios financeiros para sua execução;
- IV - aprovar o Calendário Acadêmico da Universidade;
- V - propor alteração do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade em matéria de sua competência, para aprovação pelo Conselho Universitário;
- VI - estabelecer normas sobre admissão, cancelamento, trancamento de matrícula, transferência de alunos, processo seletivo e aproveitamento de estudos;
- VII - aprovar currículos plenos, bem como as listas de oferta das disciplinas nos diferentes cursos a serem oferecidos a cada período letivo;
- VIII - deliberar originariamente, ou em grau de recurso, sobre matéria de sua competência, explícita ou implicitamente prevista neste Regimento Geral.

**Art. 54.** Ao Conselho de Unidade Universitária compete:

- I - promover a articulação e integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas na unidade universitária;
- II - aprovar o plano de atividades da unidade universitária;
- III - apreciar, ao final do exercício, o relatório anual apresentado pelo Diretor da unidade universitária, bem como os programas relativos à unidade;
- IV - colaborar com a Diretoria e os demais órgãos acadêmicos, em tudo quanto interessar à unidade universitária e à **UNIG** em Geral;
- V - atuar como órgão consultivo da Diretoria da unidade universitária;
- VI - promover a coordenação das atividades dos Cursos vinculados à unidade universitária, a fim de assegurar a interdisciplinaridade;
- VII - opinar sobre as propostas de alteração dos currículos plenos, oriundos de seus Colegiados de Curso, tendo em vista assegurar a necessária compatibilização dos mesmos com os objetivos de cada curso;
- VIII - apurar a possível responsabilidade do Diretor da unidade universitária pelo não cumprimento da legislação em vigor, encaminhando o assunto ao Conselho Universitário, na forma definida neste Regimento Geral;
- IX - manifestar-se sobre atos das Coordenações de Cursos da unidade universitária, relativos ao afastamento do Chefe e seu Suplente;
- X - exercer as atribuições de sua competência em processos de seleção de professores;
- XI - opinar sobre a transferência e remoção de docentes, ouvidos, previamente, as Coordenações envolvidas;

**XII** - propor ao Conselho Universitário, mediante parecer prévio da Coordenação de Curso respectiva, afastamento temporário de docente, a fim de realizar estudos no país ou no exterior;

**XIII** - decidir, no âmbito de sua competência, sobre os recursos dos corpos docente e discente, em matéria acadêmica e disciplinar;

**XIV** - constituir comissões, núcleos ou coordenadorias, para assuntos específicos;

**XV** - propor a concessão de prêmios e títulos honoríficos nos termos deste Regimento Geral e das normas complementares;

**XVI** - exercer as demais atribuições, expressas ou implicitamente contidas em lei, no Estatuto da **UNIG** e neste Regimento Geral.

**Art. 55.** Ao Colegiado de Curso compete:

**I** - Com relação à Administração:

**a)** - aprovar os planos de trabalho dos professores e pesquisadores do Curso;

**b)** - sugerir, a quem de direito, providências de ordem didática, científica e administrativa consideradas indispensáveis ao desenvolvimento das atividades da **UNIG**;

**c)** - programar, a médio e longo prazos, provisão de seus recursos humanos e responsabilizar-se, em primeira instância, pelo processo de seleção, aperfeiçoamento e dispensa dos membros do corpo docente, observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – **CONSEPE**;

**d)** - avaliar o desempenho docente, discente e técnico administrativo, segundo proposta dos Colegiados Superiores;

**e)** - decidir sobre os recursos contra atos de professores, interpostos por alunos, relacionados com o ensino;

**f)** - deliberar sobre a organização e administração de laboratórios e outros materiais didáticos, quando estes constituírem parte integrante do ensino e da pesquisa pertinentes;

**g)** - coordenar a elaboração de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessário ao Curso;

**h)** - elaborar o calendário das suas atividades;

**i)** - propor ao Reitor, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, o afastamento ou destituição do Coordenador;

**j)** - emitir parecer em assuntos de sua competência;

**II** - Com relação ao Ensino:

**a)** - definir o perfil e os objetivos gerais do Curso;

b) - deliberar sobre a organização do trabalho docente e discente;  
c) - aprovar planos de ensino e programas das disciplinas, ouvidos os Assessores respectivos;

d) - elaborar o currículo pleno do curso e suas alterações, com indicação das disciplinas que o compõem e a respectiva carga-horária, para aprovação dos órgãos competentes;

e) - acompanhar as disciplinas constantes dos currículos de graduação, pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, extensão, atualização e outros.

f) - promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de metodologias próprias para o ensino das disciplinas de sua competência;

g) - propor ao Coordenador do Curso providências necessárias à melhoria do ensino ministrado;

h) - promover a avaliação do Curso, na forma definida neste Regimento Geral, em normas complementares expedidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, em consonância com a COMAVI e com o órgão próprio da Faculdade ou do Curso ;

i) - decidir sobre a aceitação de matrículas de alunos transferidos, dos que solicitam reopção de cursos, ou portadores de diploma de graduação, de acordo com normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

j) - decidir sobre o aproveitamento de estudos, de adaptação de disciplinas, de alunos transferidos e de diplomados;

k) - orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do Curso, zelando pela regularidade e qualidade do ensino ministrado por este;

l) - colaborar com os demais órgãos universitários na sua esfera de atuação.

m) - exercer, no âmbito próprio, as demais funções que lhe são, explícita ou implicitamente, conferidas por força da legislação, do Estatuto da **UNIG**, deste Regimento Geral e de outros regulamentos a que se subordine.

**III** - Com relação à Pesquisa, em consonância com o Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento:

a) - promover, incentivar e organizar a pesquisa e o treinamento especializado de docentes e de pessoal técnico-administrativo, em sua área de competência;

b) - acompanhar a evolução do desenvolvimento de novos conhecimentos, na área de sua competência, mediante intercâmbio com centros de excelência e participação em eventos científicos e culturais.

**IV** - Com relação à Extensão:

a) - incentivar, promover e organizar a elaboração de programas de extensão, na área de sua competência;

- b) - participar de programas de extensão governamentais e de outras entidades.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS**

**Art. 56.** São atribuições do Chanceler:

- I - zelar pelo respeito à integridade dos princípios e pela doutrina institucional expressa no projeto pedagógico global da Universidade;
- II - zelar pelo fiel cumprimento das finalidades institucionais da Universidade;
- III - presidir, com direito a voz e voto, às reuniões de quaisquer colegiados a que compareça;
- IV - assinar títulos honoríficos, outorgados pela Universidade;
- V - dar posse ao Reitor.

**Art. 57.** São competências do Reitor:

- I - dirigir e administrar a Universidade;
- II - zelar pela fiel observância da legislação do ensino, do Estatuto, do Regimento Geral da **UNIG** e das normas complementares emanadas dos órgãos colegiados superiores da Universidade;
- III - promover, em conjunto com os Pró-Reitores, a integração no planejamento e harmonização na execução das atividades da Universidade;
- IV - representar a **UNIG**, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, no âmbito de suas atribuições;
- V - executar o orçamento aprovado e submeter, à apreciação do Conselho Universitário e da Entidade Mantenedora, a prestação de contas anual;
- VI - exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Universidade, na forma em que for estabelecida neste Regimento Geral;
- VII - praticar todos os atos superiores inerentes à administração de pessoal da Universidade, nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral;
- VIII - designar e dar posse aos Pró-Reitores, Diretores de unidades universitárias e Coordenadores de Cursos;
- IX - delegar atribuições aos Pró-Reitores e a outros dirigentes da **UNIG**;
- X - convocar e presidir os Colegiados Superiores da Universidade, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- XI - presidir, com direito a voz, qualquer outro colegiado a que comparecer;

- XII** - apresentar ao Conselho Universitário, no início de cada período letivo, relatório das atividades do exercício anterior;
- XIII** - baixar atos de cumprimento das decisões dos colegiados que preside;
- XIV** - devolver para reexame deliberações desses mesmos órgãos colegiados, nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral;
- XV** - encaminhar aos colegiados competentes da **UNIG**, representações, reclamações ou recursos de professores, alunos e funcionários;
- XVI** - propor ao Conselho Universitário concessão de títulos honoríficos e criação de prêmios;
- XVII** - conferir graus e seus respectivos diplomas e certificados;
- XVIII** - firmar convênios e acordos no país e no exterior;
- XIX** - autorizar pronunciamento público que envolva, de qualquer forma, a Universidade;
- XX** - constituir comissões para estudos de matérias de interesse da **UNIG**;
- XXI** - resolver qualquer assunto, em regime de urgência, inclusive os casos omissos do Estatuto e deste Regimento Geral, “ad referendum” do órgão competente;
- XXII** - praticar todos os demais atos que decorram, implícita ou explicitamente, de suas atribuições previstas em lei, no Estatuto da Universidade e neste Regimento Geral.

**Art. 58.** O Reitor pode devolver para reexame qualquer deliberação dos Colegiados Superiores da **UNIG** até 10 (dez) dias após a reunião em que aquela houver sido tomada.

§1º. O Reitor convocará o Colegiado para, em reunião a realizar-se dentro de 15 (quinze) dias, conhecer as razões do pedido de reexame;

§2º. A rejeição do pedido de reexame pela maioria de 2/3, no mínimo, dos membros do Colegiado, importa aprovação da deliberação impugnada, desde que a rejeição não incida sobre matéria econômico-financeiro.

**Art. 59.** As Pró-Reitorias e órgãos complementares têm suas competências definidas em regimentos próprios.

**Art. 60.** Ao Diretor de unidade universitária compete:

**I** - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias e regimentais e as deliberações dos órgãos de Administração Superior e do Conselho de unidade universitária;

**II** - coordenar e supervisionar as atividades da unidade universitária promovendo a integração das atividades didáticas, científicas e administrativas da Unidade de Ensino, e, desta, com a Administração Superior;

**III** - colaborar com todos os órgãos da **UNIG** na esfera de sua competência;

**IV** - encaminhar ao Reitor, por intermédio das Pró-Reitorias, projetos de cursos, programas de pesquisa e extensão, propostas de participação em eventos científicos e culturais e iniciativas similares, para fins de aprovação;

**V** - elaborar e apresentar ao Reitor, nos prazos por ele fixados, por intermédio das Pró-Reitorias, os relatórios das atividades do ano anterior, bem como o planejamento referente ao exercício seguinte;

**VI** - propor convênios, tendo em vista o desenvolvimento dos programas da unidade universitária, submetendo-os à aprovação dos órgãos superiores;

**VII** - convocar e presidir o Conselho de unidade universitária, com direito, além do voto comum, ao voto de qualidade;

**VIII** - dispor sobre as atividades dos corpos docente e técnico-administrativo vinculados à unidade universitária e o cumprimento das exigências dos regimes didático-administrativo e disciplinar;

**IX** - representar a unidade universitária nos termos deste Regimento Geral;

**X** - conferir grau a diplomados pela unidade universitária, por delegação do Reitor;

**XI** - constituir comissões para estudo de matérias do interesse de sua unidade universitária;

**XII** - exercer outras atribuições previstas no Estatuto da **UNIG**, neste Regimento Geral e em normas baixadas pelos Colegiados Superiores.

**Art. 61.** Ao Coordenador de Curso compete:

**I** - cumprir e fazer cumprir as instruções e determinações emanadas da Faculdade, em consonância com a competência a ele atribuída na forma do Estatuto e neste Regimento Geral;

**II** - coordenar o trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo, visando à eficiência e integração do ensino, da pesquisa e da extensão;

**III** - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, com direito, além do voto comum, ao voto de qualidade;

**IV** - elaborar, em conjunto com os professores, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, submetendo-o à aprovação do Colegiado;

**V** - fiscalizar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas e planos de ensino e a execução dos demais planos de trabalho aprovados;

**VI** - apresentar ao Diretor da unidade universitária, no fim de cada período letivo, após apreciação do Colegiado, o relatório das atividades do Curso, sugerindo medidas para maior eficiência dos trabalhos;

**VII** - submeter, na época devida, à consideração do Colegiado de Curso, conforme instruções dos órgãos superiores, o plano anual de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta de oferta de disciplinas;

**VIII** - zelar pela assiduidade dos docentes e do pessoal técnico-administrativo, dando conhecimento, mensalmente, ao Diretor da unidade universitária, da movimentação do Colegiado;

**IX** - estimular a melhoria de qualidade do ensino das disciplinas ministradas no Curso, com base em permanente avaliação;

**X** - manter fichário atualizado de seus docentes;

**XI** - articular-se com o órgão central de controle acadêmico;

**XII** - adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis, no âmbito de sua atuação, “ad referendum” do Colegiado;

**XIII** - zelar pela manutenção da ordem no âmbito do Curso;

**XIV** - cumprir e fazer cumprir, no âmbito próprio, as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral e outras, emanadas de órgãos superiores.

**XV** - convocar, presidir as reuniões e coordenar as atividades do Colegiado de Curso;

**XVI** - executar e fazer executar as decisões do Colegiado do Curso e as normas emanadas dos órgãos superiores;

**XVII** - representar o Colegiado de Curso;

**XVIII** - fornecer à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG, subsídios para a organização do calendário acadêmico e elaborar o horário de aulas do Curso;

**XIX** - coordenar a organização de eventos, semanas de estudos, ciclos de debates e outros, desde que aprovados pelo Colegiado de Curso e pelos órgãos superiores;

**XX** - exercer outras atribuições de sua competência, ou que lhe sejam delegadas pelos órgãos superiores

### TÍTULO III

#### DA COMUNIDADE ACADÊMICA

**Art. 62.** O pessoal docente e técnico-administrativo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, é admitido na forma do Estatuto, deste Regimento Geral e de normas da Instituição.

**Parágrafo único.** Compete ao Reitor a expedição dos atos sobre administração de pessoal docente e técnico-administrativo.

#### CAPÍTULO I

##### DO CORPO DOCENTE

**Art. 63.** O corpo docente da Universidade é constituído pelos integrantes da carreira do magistério superior e pelos componentes do quadro suplementar.

**Art. 64.** O provimento, exercício, regime de trabalho, direitos e vantagens do corpo docente são regulados pelo Estatuto, pelo Regimento Geral e pelo Plano de Carreira do Magistério.

**Art. 65.** A carreira do magistério superior está hierarquizada em 04 (quatro) categorias funcionais, assim designadas: Titular, Adjunto, Assistente e Auxiliar de Ensino, de acordo com o Plano de Carreira do Magistério (PCM).<sup>21</sup>

**Art. 66.** O professor colaborador pode ser contratado por período determinado, para atender a necessidades eventuais dos Cursos, verificando-se nos casos seguintes:

**a)** em substituição a professores de carreira que venham a se afastar por período determinado, na forma deste Regimento Geral;

**b)** para atender ao programa interno de capacitação docente, em nível de Mestrado, e mediante processo de seleção.

**Parágrafo único.** No caso a letra “b” deste artigo, o aluno deve estar regularmente matriculado e com número de 15 (quinze) créditos concluídos, dentre eles, a disciplina Metodologia do Ensino.

**Art. 67.** O professor visitante pode ser contratado para atender a programas específicos do ensino, pesquisa e extensão, devendo a escolha recair em pessoa com titulação equivalente ao grau de doutor, mestre ou de comprovada qualificação profissional.

---

<sup>21</sup> Resolução CONSEPE nº 262, de 27 de novembro de 2006.

**Parágrafo único.** O professor de outra instituição de nível superior que, temporariamente, passe a servir na Universidade Iguazu, é considerado visitante, e tem atribuições correspondentes ao seu cargo ou função.

**Art. 68.** O ingresso do professor na carreira do magistério superior faz-se mediante seleção, de acordo com as regras dispostas em regulamento próprio.

**Art. 69.** Os professores da **UNIG** devem ser pessoas que comprovem conhecimento científico, capacidade didática, competência técnica, seriedade profissional e integridade de costumes.

**Art. 70.** A seleção dos candidatos ao ingresso ou promoção no quadro de carreira de professor rege-se pelos critérios e normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observadas as disposições da legislação e do Plano de Carreira do Magistério.

**Art. 71.** Constituem deveres e atribuições do professor:

**a)** - cumprir a carga horária prevista no regime de trabalho docente, ministrando e orientando o ensino da disciplina sob sua responsabilidade, executando, integralmente, com qualidade pedagógica, o programa aprovado pelo Curso;

**b)** - desenvolver projetos de pesquisa e extensão sob sua responsabilidade;

**c)** - observar as disposições regulamentares quanto à frequência e avaliação dos alunos;

**d)** - fornecer ao Curso, no prazo estabelecido, as notas e a frequência de cada aluno;

**e)** - sugerir ao Coordenador de Curso medidas necessárias ao melhor desempenho do ensino, pesquisa e extensão;

**f)** - participar das reuniões do Colegiado de Curso e de outros quando deles fizer parte, sendo obrigatória a presença.

**g)** - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

**Art. 72.** A Reitoria, por proposta da Coordenação de Curso, e da Diretoria de unidade universitária, pode promover o afastamento do professor que deixar de comparecer, sem justificativa, às aulas e atividades acadêmicas e não ministrar integralmente o programa da respectiva disciplina.

**Art. 73.** O professor pode ser demitido de suas funções:

- a) - por abandono de cargo;
- b) - por revelar incompetência científica, incapacidade didática, desídia no trabalho e prática de atos incompatíveis com a dignidade da vida na **UNIG**.

§1º. É passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir programa a seu cargo e horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência, nas faltas previstas neste artigo, em motivo bastante para sua demissão ou dispensa.

§2º. Ao professor acusado é garantido o direito de defesa.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 74.** O corpo discente da **UNIG** é constituído pelos alunos regulares e pelos alunos especiais, matriculados em seus cursos.

§1º. Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação “stricto sensu” que, após o cumprimento de todas as exigências legais, tem direito ao respectivo diploma ou certificado.

§2º. Aluno especial é o aluno inscrito em curso seqüencial, de especialização, aperfeiçoamento, atualização ou extensão, ou em disciplinas isoladas de cursos de graduação e pós-graduação.

**Art. 75.** São deveres do aluno:

- a) - empenhar-se no aproveitamento máximo do ensino;
- b) - atender aos dispositivos regulamentares, no que diz respeito à orientação didática, à freqüência às aulas, à execução dos trabalhos escolares;
- c) - observar o regime disciplinar instituído no Estatuto, neste Regimento Geral e em resolução baixada por órgãos superiores da **UNIG**;
- d) - abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades públicas e às da **UNIG**, aos professores, aos integrantes do corpo administrativo e aos próprios colegas;
- e) - abster-se de, na **UNIG**, fazer proselitismo em favor de idéias contrárias aos princípios que a orientam;
- f) - cooperar com a administração para a realização dos objetivos da **UNIG**;

g) - efetuar, pontualmente, todos os pagamentos das mensalidades e taxas escolares, ficando impedido de praticar qualquer atividade curricular ou acadêmica ou participar dela, senão os fizer dentro dos prazos fixados.

**Art. 76.** São direitos dos alunos:

a) - participar, na forma do Estatuto e deste Regimento Geral, com voz e voto, dos órgãos colegiados da **UNIG**;

b) - recorrer das decisões dos órgãos executivos e deliberativos, para os órgãos de hierarquia superior;

c) - promover atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;

d) - participar, como representante estudantil, desde que regularmente matriculado, dos órgãos colegiados da **UNIG**, na forma prevista na legislação em vigor, no Estatuto e neste Regimento Geral.

**Art. 77.** A organização e a representação estudantis se farão consoante a legislação em vigor.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 78.** O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da **UNIG**.

**Parágrafo único.** A **UNIG** zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como oferece oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional.

**Art. 79.** As funções e atividades do corpo técnico-administrativo são definidas no Plano de Cargos e Salários.

### **TÍTULO IV**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 80.** O regime disciplinar dos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo terá regulamentação aprovada pelo Conselho Universitário, atendido ao disposto neste Regimento Geral sobre o assunto.

## CAPÍTULO I

### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

**Art. 81.** Ao pessoal docente podem ser impostas as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - dispensa por justa causa;

**Parágrafo único.** As sanções disciplinares são aplicadas, conforme o caso, pelo Reitor ou pelo Diretor da unidade universitária.

## CAPÍTULO II

### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

**Art. 82.** Os alunos devem cooperar ativamente para a manutenção da ordem disciplinar na Universidade.

**Art. 83.** Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- IV - desligamento.

**Parágrafo único.** A penalidade de suspensão implica a consignação de ausência às aulas ao aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando, durante esse tempo, impedido de freqüentar as dependências da Universidade.

## CAPÍTULO III

### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 84.** Todos os aspectos da vida funcional dos servidores, inclusive o regime disciplinar, são regulados pela legislação pertinente, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral e pelo regulamento próprio.

**Art. 85.** É vedado ao membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento público envolvendo responsabilidade da Universidade.

**TÍTULO V**  
**DA VIDA SOCIAL E ACADÊMICA**

**Art. 86.** Para eficiência e prestígio da Universidade, são adotados meios de acentuar a união e a solidariedade entre professores, funcionários, alunos e ex-alunos das diversas Unidades.

**Art. 87.** Os ex-alunos podem organizar-se em Associação, cujo Estatuto deve ser aprovado pelo Conselho Universitário.

**TÍTULO VI**  
**DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DAS INSÍGNIAS**

**Art. 88.** A Universidade expedirá diplomas e/ou certificados para documentar a habilitação em seus diversos Cursos.

**Art. 89.** É conferido diploma aos alunos que concluírem os Cursos de graduação e aos que obtiverem os títulos de mestre e doutor. Nos demais casos, são conferidos certificados.

**Art. 90.** O ato de colação de grau dos concluintes de cada curso de graduação é realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente designados pelo Reitor.

**Parágrafo único.** Os diplomas referidos no Artigo 91 são assinados pelo Reitor e pelo Diretor da respectiva unidade universitária, e são registrados na própria Universidade, observado o regulamento próprio.

**Art. 91.** Mediante requerimento, em dia, hora e local fixados pelo Reitor ou Diretor, com a presença de pelo menos 2 (dois) professores da Universidade, pode ser conferido grau ao aluno, em sessão simples.

**Parágrafo único.** Todo e qualquer ato de colação de grau ou expedição de diploma ou certificado poderá ser susgado, enquanto perdurar entre a turma e o aluno interessado e a Universidade, pendência ou conflito em nível administrativo ou judiciário.

**TÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 92.** O aluno que, submetido a outro regime, se tenha retardado por trancamento de matrícula, ou por qualquer outro motivo, somente pode matricular-se de acordo com o regime didático vigente na data do pedido de rematrícula.

**Art. 93.** Os Colegiados e demais órgãos dos vários níveis da Administração Universitária, podem criar comissões especiais ou grupos de trabalhos transitórios ou permanentes, para estudos de problemas específicos ou para a coordenação de determinados programas ou setores de atividades.

**Parágrafo único.** Nenhum desses colegiados, suas câmaras ou comissões e grupos de trabalho, previstos no “caput” deste artigo, pode deliberar senão com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 94.** O comparecimento às reuniões dos colegiados da Universidade é obrigatório e tem prioridade em relação a qualquer outra atividade, considerando-se a ausência, sem justificativa aceita, falta grave.

**Art. 95.** O acesso a Cursos da UNIG, com a conseqüente matrícula inicial, qualquer que seja a forma de seleção, somente se concretiza após as assinaturas do Secretário Geral e do Diretor da unidade universitária respectiva.<sup>22</sup>

**Parágrafo único.** Na renovação de matrícula é suficiente e obrigatória, apenas, a assinatura do Secretário Geral, devendo ser ela aposta no formulário da matrícula inicial, em espaço destinado a esse fim.

**Art. 96.** A Secretaria Geral e o Núcleo de Informática (NINFO) devem providenciar as adaptações necessárias ao integral cumprimento do Regimento Geral.

**Art. 97.** Na contagem dos prazos previstos no Regimento Geral da UNIG, devem ser seguidas as diretrizes seguintes:

I - Começam a correr no primeiro dia útil seguinte ao período de férias ou de recesso escolar e os que terminarem em dia sem atividade acadêmica e/ou administrativa são prorrogados para o primeiro dia útil.

---

<sup>22</sup> Resolução CONSEPE nº 230, de 24 de novembro de 2005.

**II** - A superveniência de férias e/ou recesso escolares suspende o curso do prazo e o que lhe faltar recomeça a correr no primeiro dia útil seguinte ao término das férias ou do recesso

**III** - Decorrido o prazo, extingue-se o direito do aluno de praticar o ato acadêmico, salvo se provar que não o realizou por justa causa, entendendo-se esta como o evento imprevisto, alheio à sua vontade e que o tenha impedido de praticar o ato. Em qualquer caso, não pode haver prejuízo para o processo de aprendizagem, **ex vi** do disposto no Decreto-Lei nº 1044/69.

**IV** - Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento.

**Art. 98.** Ficam instituídas a “Semana de Avaliação Institucional”, e a “Semana do Conhecimento”, que devem constar do calendário anual.

**Art. 99.** O disposto no § 2º do art. 47, da lei nº 9394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), será regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, de acordo com as normas baixadas pelo Sistema de Ensino competente.

**Art. 100.** O presente Regimento Geral somente pode ser modificado por proposta do Reitor, ou de um terço (1/3), pelo menos, dos membros do Conselho Universitário, e do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, aprovada mediante “quorum” mínimo de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do mesmo Conselho.<sup>23</sup>

**Parágrafo único.** As alterações entram em vigor imediatamente, exceto nos casos que importem mudança para a vida escolar do aluno, hipótese em que a decisão somente tem vigência a partir do ano letivo seguinte.

**Art. 101.** Os casos omissos neste Regimento Geral são dirimidos pelo Conselho Universitário, ou pelo Reitor, “ad-referendum” daquele órgão, e homologados pela Entidade Mantenedora, se for o caso.

**Art. 102.** O presente Regimento Geral entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Iguaçu, *Campus I*, em 26 de maio de 2008.

**JÚLIO CÉSAR DA SILVA**  
Reitor

---

<sup>23</sup> Resolução CONSEPE nº 081, de 31 de maio de 1999.